



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22º BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
24º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO BARÃO DE CAXIAS

- 1. OBJETO:** A contratação do serviço médico especializado devido à emergência cardiológica apresentada pelo Sr. **Carlos Alberto Soares de Souza**, usuário do Fusex, que requer intervenção imediata para garantir sua saúde e integridade física. O paciente apresenta uma condição clínica que exige a realização do procedimento de implante de cardiodesfibrilador multissítio (TRC-D), cuja necessidade está respaldada por uma solicitação de emergência médica, reconhecendo sua essencialidade para a preservação da vida e a prevenção de possíveis complicações potencialmente fatais.

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD MAX	ORÇAMENTO 1
1	Implante de um cardiodesfibrilador multissítio (TRC-D)	UND	1	R\$ 20.562,00

ITEM 01:

- **ORÇAMENTO 01:** INSTITUTO DE CARDIOLOGIA SÃO LUIS/ CNPJ nº 04.367.903/0001-66

2. METODOLOGIA UTILIZADA:

Em consonância com o inciso I, do Art. 5º das IN 73/2020 e 65/2021-MPOG – Pesquisa com fornecedor, devido a especificidade do objeto, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior a data de divulgação do instrumento.

Para atender à demanda de forma eficiente e econômica, realizamos uma análise detalhada da proposta recebida. Verificou-se a presença de um fornecedor detentor de exclusividade na prestação do serviço, bem como a impossibilidade de competição devido à especificidade técnica do procedimento. Em pesquisa de mercado realizada, constatou-se a existência de uma única cooperativa em São Luís que realiza o procedimento de Implante cardiodesfibrilador multissítio (TRCD) à **INCORDIS: INSTITUTO DE CARDIOLOGIA SÃO LUIS**, o que reforça a justificativa para a dispensa de licitação com base na singularidade do fornecedor, considerando especialmente a empresa que apresentou preço compatível com o do mercado e que atende às especificações requeridas para o procedimento médico.

Com base na situação apresentada, a contratação do serviço médico especializado de Implante cardiodesfibrilador multissítio (TRCD), observa-se os requisitos legais para dispensa de licitação, previstos na Lei nº 14.133/2021. Os principais requisitos aplicáveis neste caso são:

Situação de emergência ou calamidade (Art. 75, inciso I): A necessidade de realização do procedimento de forma urgente, devido à condição clínica grave do paciente, caracteriza situação de emergência que torna impraticável a realização de procedimento licitatório convencional.

Necessidade de atendimento imediato para preservar a vida ou evitar grave dano à saúde (Art. 75, inciso I): A urgência na realização do procedimento de Implante cardiodesfibrilador multissítio (TRCD) é justificada pela sua imprescindibilidade para a preservação da vida do paciente, atendendo ao princípio da prioridade absoluta na proteção à saúde.

Impossibilidade de waiting for competition (Art. 75, inciso II): A situação de urgência impede a realização de processo licitatório, pois a demora para contratação poderia resultar na piora do quadro clínico ou até mesmo na perda da vida do paciente.

Indicação de fornecedor específico por sua especialização ou por ser único capaz de realizar o serviço (Art. 75, inciso III): Se houver um fornecedor único ou que detenha expertise reconhecida na realização de procedimentos de Implante cardiodesfibrilador multissítio (TRCD), essa circunstância reforça a possibilidade de dispensa.

Diante desse levantamento, constatou-se que a contratação direta é justificada não apenas pela especialização e experiência do prestador, mas também pela necessidade de garantir agilidade, segurança e integralidade no atendimento ao paciente, em conformidade com os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente o inciso I do art. 74, que trata da dispensa de licitação em casos de inviabilidade de competição, exclusividade do serviço e urgência.

Assim, a presente contratação direta encontra fundamentação legal nos princípios constitucionais e normativos que regem a administração pública, garantindo a observância dos princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e proteção à saúde, assegurando a efetividade do atendimento e a proteção dos direitos do paciente, em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

JOSÉ GILBERTO ALVES DE SOUSA FILHO- Maj
Ch PMGu

FLÁVIO MELO DOS SANTOS - 2º Tenente
Equipe de Apoio